

NOVA LEI DE LICITAÇÕES: O PAPEL DA CONSULTORIA NA SUPERAÇÃO DOS DESAFIOS DA GESTÃO PÚBLICA

Cláudio Marcelo Ribeiro Barbosa¹
Rozilton Sales Ribeiro²
Solange Rodrigues dos Santos Corrêa³

RESUMO: A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) representa uma transformação no regime de contratações públicas no Brasil, substituindo normativas anteriores e introduzindo mecanismos para aprimorar a eficiência, transparência e controle nos processos licitatórios. O estudo investiga os principais desafios enfrentados pelos gestores públicos na implementação da nova legislação, destacando dificuldades como a necessidade de capacitação contínua, adaptação tecnológica e resistência à mudança organizacional. A consultoria especializada emerge como ferramenta estratégica para apoiar a gestão pública na adaptação às novas exigências legais, oferecendo suporte técnico, capacitação e práticas de governança e compliance. Com base em revisão bibliográfica e análise documental, foram identificadas estratégias para superar esses obstáculos, como programas de treinamento, modernização dos sistemas eletrônicos de licitação e incentivo à troca de experiências entre órgãos públicos, com apoio de consultorias qualificadas. A pesquisa destaca boas práticas adotadas por municípios como Curitiba e São Paulo, que investiram na digitalização dos processos licitatórios e na centralização de compras para otimizar recursos e garantir maior transparência. Os resultados indicam que a nova legislação proporciona um avanço significativo na gestão pública, desde que acompanhada de investimentos estruturais, capacitação profissional e suporte consultivo qualificado. A efetividade da Lei nº 14.133/2021 depende da implementação de estratégias de governança, auditoria e compliance para garantir maior previsibilidade e segurança jurídica. Conclui-se que a colaboração entre gestores, fornecedores, órgãos de controle e consultorias especializadas é fundamental para consolidar as mudanças e promover um ambiente de contratações mais eficiente e alinhado às boas práticas internacionais.

676

Palavras-chave: Contratação Pública. Nova Lei de Licitações. Governança. Compliance. Consultoria.

¹Administrador, Pós graduando em Formação de consultores pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC) Ilhéus, Bahia, Brasil, ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-2876-7937>.

²Professor Assistente do DCAC (Departamento de Ciências Administrativas e Contábeis), Universidade Estadual de Santa Cruz. ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-8811-9345>.

³Professora Titular Nível Pleno do DCAC (Departamento de Ciências Administrativas e Contábeis) na Universidade Estadual de Santa Cruz, Ilhéus, Bahia, Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6849-8242>.

ABSTRACT: The New Public Procurement and Contracts Law (Law No. 14.133/2021) represents a transformation in the public procurement regime in Brazil, replacing previous regulations and introducing mechanisms to improve efficiency, transparency, and control in bidding processes. The study investigates the main challenges faced by public managers in implementing the new legislation, highlighting difficulties such as the need for continuous training, technological adaptation, and resistance to organizational change. Specialized consultancy emerges as a strategic tool to support public management in adapting to new legal requirements, offering technical support, training, and governance and compliance practices. Based on a bibliographic review and documentary analysis, strategies were identified to overcome these obstacles, such as training programs, modernization of electronic bidding systems, and encouraging the exchange of experiences among public agencies, with the support of qualified consultancies. The research highlights best practices adopted by municipalities such as Curitiba and São Paulo, which invested in the digitization of bidding processes and centralized purchasing to optimize resources and ensure greater transparency. The results indicate that the new legislation represents a significant advancement in public management, provided that it is accompanied by structural investments, professional training, and qualified consulting support. The effectiveness of Law No. 14.133/2021 depends on the implementation of governance, auditing, and compliance strategies to ensure greater predictability and legal certainty. It is concluded that collaboration among managers, suppliers, control bodies, and specialized consultancies is essential to consolidate changes and promote a more efficient procurement environment aligned with international best practices.

Keywords: Public Procurement. New Bidding Law. Governance. Compliance. Consultancy.

INTRODUÇÃO

677

A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n.º 14.133/2021) representa um marco na modernização das contratações públicas no Brasil, substituindo normativas anteriores e introduzindo mecanismos que visam maior eficiência, transparência e controle nos processos licitatórios. Entre as principais inovações estão o planejamento prévio obrigatório, a ampliação da transparência com o uso de plataformas digitais, o incentivo a tecnologias emergentes e a inclusão de critérios de sustentabilidade e responsabilidade social. A norma impõe maior rigor na fiscalização dos contratos, exigindo que os gestores estejam preparados e capacitados para evitar irregularidades e ineficiências, que podem resultar em sanções administrativas e até judiciais.

No entanto, a implementação da nova lei impõe desafios significativos aos gestores públicos, exigindo a reestruturação de processos internos, a capacitação de servidores e a adaptação a novas exigências de governança e compliance. Nesse contexto, destaca-se o papel da consultoria especializada como uma ferramenta estratégica essencial para apoiar os gestores públicos na adoção de práticas que promovam a eficiência e a conformidade com a legislação. A atuação de consultorias pode incluir a capacitação contínua de servidores, o desenvolvimento

de planos de gestão de riscos e a implementação de tecnologias que garantam transparência e controle adequados. Dessa forma, o suporte consultivo contribui significativamente para a adaptação às novas exigências legais e para a modernização das práticas administrativas.

Muitos órgãos enfrentam dificuldades na harmonização dos novos requisitos com práticas consolidadas, na adoção de tecnologias inovadoras e na superação de limitações estruturais e culturais. A maior dificuldade na compreensão da Lei, não é a própria Lei, é todo o aparato que a cerca. Considerando a realidade institucional de cada um dos órgãos submetidos à nova Lei, uma primeira providência a ser considerada, é antes de qualquer movimento fazer um levantamento da atual situação organizacional, suas atribuições e competências, bem, como, levantamento dos objetivos institucionais e o alinhamento com os demais tipos de planejamentos.

Com base nesse contexto, surge o seguinte problema de pesquisa: Quais são os principais desafios enfrentados pelos gestores públicos na implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos, e de que forma a consultoria especializada pode contribuir para superar tais obstáculos? O objetivo deste estudo é analisar os desafios enfrentados pelos gestores públicos na implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), destacando a importância da consultoria especializada como aliada estratégica para garantir a eficiência e transparência nas contratações públicas. Especificamente, o estudo visa: (i) identificar as mudanças introduzidas pela nova legislação e seus impactos na gestão pública, com ênfase no papel das consultorias na adaptação às novas exigências legais; (ii) mapear os desafios enfrentados durante o processo de adaptação à nova lei, considerando as dificuldades práticas e a necessidade de suporte técnico e estratégico proporcionado por consultorias especializadas;

(iii) investigar as estratégias adotadas para superar as dificuldades práticas na aplicação da lei, ressaltando a contribuição da consultoria para o desenvolvimento de práticas de governança, compliance e gestão de riscos; (iv) propor recomendações que facilitem a implementação da nova legislação, promovendo maior eficiência e transparência nas contratações públicas, com o suporte de consultorias qualificadas que atuem na capacitação e modernização dos processos.

O presente estudo consiste em pesquisa aplicada de caráter exploratório que visa analisar as principais dificuldades práticas enfrentadas pelos gestores públicos na implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021). Nesse sentido, o objetivo deste artigo é realizar uma análise crítica, onde os resultados serão apresentados de

forma qualitativa, a partir da coleta de informações de fontes primárias e secundárias. Para isso, serão realizadas revisões bibliográficas, artigos, comentários e análises de documentos oficiais. A partir dessas análises, serão identificados os principais desafios e recomendações para a implementação da nova lei, a fim de aprimorar a gestão dos processos e garantir a transparência e eficiência na contratação pública.

REVISÃO DA LITERATURA

1. Introdução ao Sistema de Licitações no Brasil

1.1. Conceito de licitação

A licitação é um conjunto de procedimentos administrativos, no qual a Administração Pública busca a melhor proposta na contratação de compras e serviços, para que seja assegurado a igualdade a todos os concorrentes, ou seja, pode ser caracterizada como um procedimento administrativo onde é selecionada a proposta mais vantajosa visando o interesse público. Segundo a doutrina de Bandeira de Mello, podemos conceituar licitação como:

procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendende alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados (MELLO, 2009, p. 519).

679

Diferentemente do setor privado, onde as contratações ocorrem de acordo com os interesses particulares, no setor público, a licitação é um procedimento prévio e obrigatório às contratações, garantindo que o interesse público prevaleça sobre o privado e assegurando a isonomia nas relações administrativas. Conforme explicado Carvalho (2015), a administração pública enfrentou o desafio de manter o equilíbrio social e administrar a máquina estatal, motivo pelo qual a legislação não pode permitir ao administrador a liberdade irrestrita de escolher os contratados, uma vez que essa discricionariedade poderia resultar em escolhas impróprias e desvirtuadas do interesse coletivo.

Portanto, vê-se que entre os objetivos da licitação, estão o respeito ao: princípio da isonomia, para garantir a igualdade de condições, a seleção da proposta mais vantajosa, que pode nem sempre ser a de menor valor e, o desenvolvimento nacional sustentável.

Para que seja desenvolvido de forma regular, é necessário que sejam respeitados alguns princípios, dentre eles, o princípio da legalidade, moralidade, impessoalidade, igualdade,

publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e vinculação de instrumento convocatório, além de outros princípios similares.

1.2. Histórico das licitações públicas no Brasil e a necessidade de uma nova lei.

1.2.1. O Brasil Império (1822-1889)

A licitação no Brasil surgiu com o Decreto nº 2.926/1862, com o qual regulamentava arrematações de serviços do Ministério do Comércio, Agricultura e Obras Públicas. Caso o Ministério desejasse contratar fornecimento, construção ou concerto de obras era por meio deste decreto. Após publicado os anúncios em local público, marcando data e horário para que os interessados se encontrassem, era desenvolvido um processo de aquisição semelhante ao processo de licitações que conhecemos atualmente: o Pregão Presencial. O Decreto nº 2.926/1862 foi um marco na história das licitações e iniciou o desenvolvimento de uma gestão pública eficiente. Porém, o governo ainda pertencia à monarquia, e assim assegurava todo o poder em suas mãos, dirigindo, comandando e administrando conforme seu arbítrio.

1.2.2. A República Velha, Era Vargas e República Nova (1889-1964)

No ano de 1922, o Código de Contabilidade da União unificou a legislação que se relacionava com licitação, assim, o processo foi chamado de “Concorrência Pública”, o qual era obrigatório para fornecimentos e execução de obras com valor pré-fixado pelo Código. No período republicano, tivemos o Decreto nº 4.536/1922, aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo então Presidente da República, Epitácio Pessoa. Uma das características deste Decreto foi o estabelecimento de condição para o empenho da despesa e assinatura de contrato. Tendo em vista o formato do processo licitatório, assegurou-se em tese a transparência para a sociedade, as normas descritas no Decreto serviam apenas para formalidades, pois permanecia o favorecimento a amigos e parentes, tornando frágeis as licitações e contratos.

680

1.2.3. Governos Militares (1964-1985)

Em 1967, foi realizada uma grande reforma administrativa por meio do Decreto-Lei nº 200. Neste decreto, o termo “licitações” foi introduzido, e já se previam algumas de suas modalidades: tomada de preços, concorrência e convite para aquisições; concurso para projetos com estipulação de prêmios; e leilão para alienações. Estava previsto que deveriam ser mantidos registros cadastrais e que os editais fossem publicados em veículos de imprensa oficial,

contendo informações como local, objeto, critérios de habilitação, julgamento, e na fase de habilitação, poderia ser solicitado ao licitante a apresentação de documentos que comprovassem sua capacidade técnica, solidez financeira e personalidade jurídica.

1.2.4. Redemocratização da República (1986-1988)

Com o Decreto-Lei nº 2.300/1986 foram estabelecidas regras mais assertivas ao que se refere a publicidade em licitações. Neste diploma é acordada a anulação da licitação, ainda assim não abordou a possibilidade de revogação, a qual foi contemplada pela lei 8.666/93.

Com a Constituição Federal de 1988 a discussão acerca da possibilidade de aplicação da licitação para os demais entes federados foi superada. Atualmente a licitação é considerada matéria de direito administrativo.

Ainda que tenha dado um grande salto com relação ao Decreto Lei nº 200/1967, buscando a tentativa de moralização e organização, o regime militar se fazia presente ao ter inibido a fiscalização de corrupção administrativa durante o período em que esteve no poder. Mas, por outro lado, foi de grande valia como um esboço, não perfeito, da Lei nº 8.666/1993, norteando seus legisladores.

681

1.2.5. O Período Pós-Constituição Federal de 1988 e a Lei Nº 8.666/1993

Pela primeira vez se falou em licitações e contratos em uma Constituição Federal no Brasil, já definindo que a União teria competência para legislar sobre as normas gerais para todos os entes da federação.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que a União tem competência exclusiva para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação em todas as suas modalidades. Essa atribuição abrange as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, garantindo a observância das diretrizes do artigo 37, inciso XXI. Além disso, a regulamentação se estende às empresas públicas e sociedades de economia mista, conforme previsto no artigo 173, parágrafo 1º, inciso III (BRASIL, 1988).

No que diz respeito à administração pública, tanto a direta quanto a indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, todas devem seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, ressalvadas as exceções previstas na legislação, a contratação de obras, serviços, compras e alienações deve ser realizada por meio de licitação pública. Esse procedimento deve

garantir igualdade de condições entre os concorrentes, estabelecendo cláusulas que assegurem o pagamento e a manutenção das condições da proposta vencedora. Além disso, as exigências para qualificação técnica e econômica devem ser apenas aquelas estritamente necessárias para garantir o cumprimento do contrato (BRASIL, 1988).

Em 21 de junho de 1993, foi promulgada a Lei nº 8.666/1993, com a perspectiva de ser um firme instrumento para combater os problemas de corrupção enfrentados pela administração pública brasileira até aquele momento, tendo em vista que foi elaborada logo após o primeiro processo de *impeachment* sofrido por um Presidente da República no Brasil, Fernando Collor de Mello. Teve como base seu antecessor, o Decreto nº 2.300/1986, que já era um grande avanço, mas ainda possuía lacunas, então surgiu a nova Lei Geral de Licitações (LGL), que era mais rigorosa e extensa.

1.2.6. Lei do Pregão

Complementando o arcabouço legal do processo licitatório brasileiro, e considerada uma das maiores inovações, foi criada a Lei nº 10.520/2002, também chamada de Lei do Pregão. Na realidade o pregão é mais uma modalidade a ser utilizada pelo administrador público, exclusivamente quando da aquisição de bens e serviços comuns, que são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Mais tarde em 31 de maio de 2005 veio a ser implementado o Decreto nº 5.450, que regulamenta o pregão na sua forma eletrônica. A modalidade é utilizada obrigatoriamente para aquisição de bens e serviços comuns e diferentemente das modalidades da Lei nº 8.666/93, não tem o valor como critério, surgindo assim uma nova modalidade que veio a ser protagonista no âmbito das licitações. O pregão ganhou importância prática significativa nos processos licitatórios pois viabiliza a contratação de um modo mais econômico e eficiente com maior celeridade do que as demais modalidades (Sousa, 2018).

682

1.2.7. Regime Diferenciado de Contratações – RDC

O Regime Diferenciado de Contratações (RDC) foi instituído pela Lei nº 12.462/2011 como um modelo excepcional de licitação, criado para tornar mais ágeis e eficientes as contratações públicas, especialmente para a execução de obras e serviços de engenharia. Sua principal característica é a contratação integrada, que permite ao contratado desenvolver o projeto e executar a obra, reduzindo etapas burocráticas. O RDC se diferencia do regime geral

de licitações previsto na Lei nº 8.666/1993, adotando regras específicas para minimizar fraudes e falhas decorrentes de brechas no modelo tradicional. Inicialmente, sua aplicação esteve voltada à realização de grandes eventos esportivos no Brasil, como a Copa das Confederações de 2013, a Copa do Mundo de Futebol de 2014 e os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016.

De acordo com Fiúza e Medeiros (2014) o RDC é o primeiro instrumento legal que enumera os indicadores para a promoção do desenvolvimento sustentável e aborda eficiência e competitividade.

Essa recente diferença de mentalidade, por si só, já é revolucionária. A busca por maior eficiência, inovação, competição e melhor relação custo-benefício para o setor público brasileiro foi completamente negligenciada pela legislação anterior, presa tão somente ao formalismo e ao cumprimento de ritos que, no mais das vezes, não guardam qualquer correlação com a eficiência do processo produtivo de um órgão público, muito menos com o bem-estar do cidadão e são unanimemente criticados por gestores de compras (p. 15).

Essa mudança de mentalidade, apontada por Fiúza e Medeiros (2014), reflete uma evolução significativa no paradigma das contratações públicas no Brasil. A transição de uma abordagem excessivamente formalista para um modelo que privilegia a eficiência e a competitividade representa não apenas uma atualização normativa, mas uma redefinição dos objetivos da gestão pública. Sob essa ótica, os processos deixam de ser meramente burocráticos e passam a integrar estratégias de desenvolvimento sustentável e inovação, alinhando-se às demandas contemporâneas de governança e ao bem-estar social.

683

2. A Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLCA

A Lei nº 14.133/2021, sancionada em abril de 2021, trouxe importantes inovações para as contratações públicas no Brasil, buscando maior eficiência, transparência e redução da burocracia, além de fortalecer os mecanismos de controle interno e externo. Entre as principais mudanças, destaca-se a simplificação das modalidades de licitação, reduzindo-as de seis para quatro, eliminando formatos pouco utilizados e tornando os processos mais ágeis e adaptáveis às necessidades da administração pública. Além disso, a lei ampliou os critérios de habilitação dos fornecedores, permitindo a consideração do desempenho passado na avaliação, juntamente com os critérios financeiros e técnicos. Também introduziu novas formas de garantia para participação nas licitações, como garantias bancárias, proporcionando mais segurança e confiabilidade às contratações.

A nova legislação reforça a transparência e o controle dos processos ao exigir justificativas detalhadas para todos os atos administrativos e a publicação obrigatória de informações em plataformas acessíveis ao público. Além disso, a criação de contas específicas para pagamentos aprimora a rastreabilidade dos recursos, reduzindo os riscos de desvios e fraudes. Para fortalecer o combate à corrupção, a lei estabelece a obrigatoriedade da elaboração de uma matriz de riscos nas contratações e da realização de *due diligence* dos fornecedores. Também prevê a criação de um cadastro nacional de empresas que cometem ilícitos, impedindo sua participação em futuras licitações (Brasil, 2021).

A nova legislação trouxe avanços significativos ao incentivar contratações sustentáveis, permitindo a inclusão de critérios ambientais nos processos de compra e contratação. Aspectos como eficiência energética, uso de materiais recicláveis e redução da emissão de gases poluentes podem ser considerados na seleção de fornecedores, promovendo maior responsabilidade socioambiental na administração pública. Outro ponto essencial foi a obrigatoriedade do uso da tecnologia em todas as etapas do processo licitatório, eliminando documentos físicos e criando um ambiente digital mais seguro, ágil e acessível para fornecedores e órgãos fiscalizadores. Além disso, os requisitos de habilitação das empresas foram ampliados para melhorar a qualidade dos serviços prestados.

684

3. Consultoria na Administração Pública Brasileira: Modernização, Capacitação, Governança e a Nova Lei de Licitações

A necessidade de aprimoramento contínuo dos serviços públicos e a constante evolução das demandas sociais e legislativas têm impulsionado a busca por novos modelos de gestão no setor público. Nesse cenário, a consultoria na administração pública emerge como uma ferramenta estratégica para transformar processos, implementar inovações e garantir o cumprimento de normas e legislações.

O acompanhamento contínuo que a consultoria proporciona durante a implementação de mudanças estratégicas permite um processo mais estruturado e eficaz. Desde o diagnóstico inicial até o monitoramento dos resultados, os consultores auxiliam no planejamento e na execução de reformas administrativas que precisam ser adaptadas à constante evolução das demandas legislativas e sociais. Essa atuação integrada não só contribui para a sustentabilidade das políticas públicas, mas também fortalece os mecanismos de resposta rápida a novos desafios, beneficiando tanto a gestão quanto a população atendida.

Em suma, a consultoria na gestão pública vai muito além da mera avaliação de processos; ela é uma ferramenta estratégica essencial para a modernização, capacitação e fortalecimento institucional. A adoção de soluções consultivas permite à administração não apenas acompanhar as mudanças, mas também antecipá-las, promovendo uma gestão pública mais eficiente, transparente e comprometida com o desenvolvimento social.

2.1. Consultoria na Gestão Pública: Conceitos e Importância

A consultoria na gestão pública pode ser compreendida como o conjunto de serviços prestados por profissionais ou empresas especializadas que, através de diagnósticos, propostas estratégicas e metodologias de acompanhamento, visam otimizar o desempenho dos serviços governamentais. Segundo o portal da Conam, esse tipo de consultoria engloba o planejamento de recursos financeiros, humanos e materiais, tendo em vista a modernização dos processos administrativos e a elevação da qualidade dos serviços prestados à população (CONAM, 2024).

A importância dessa abordagem reside na capacidade de identificar falhas, promover soluções inovadoras e assegurar que os procedimentos adotados estejam em conformidade com a legislação vigente. A atuação dos consultores também se destaca em sua função de integrar diversas áreas da administração pública, oferecendo subsídios técnicos que possibilitam a tomada de decisões mais embasadas e eficazes (SQUADRA CONSULTORIA, 2018).

685

Em síntese, a consultoria oferece uma visão externa especializada que permite identificar gargalos e ineficiências que, muitas vezes, passam despercebidos pela equipe interna. Esse olhar crítico e isento possibilita a proposição de soluções inovadoras, ajudando a alinhar os processos administrativos às melhores práticas de mercado e às atuais demandas sociais. Essa abordagem é crucial para a atualização e a melhoria contínua dos serviços públicos, ampliando a eficiência operacional e a transparência na administração.

2.2. Consultoria como Ferramenta Estratégica: Capacitação, Governança e Compliance

A consultoria, quando concebida como uma ferramenta estratégica, transcende a função meramente operacional e passa a atuar como agente de transformação organizacional. Nesse contexto, consultorias especializadas promovem a capacitação dos gestores e servidores por meio de treinamentos e processos de reengenharia, permitindo o desenvolvimento de uma cultura de melhoria contínua. De acordo com a Abracem (2024), os consultores exercem um papel crucial na identificação de oportunidades de aprimoramento, além de contribuir

significativamente para o desenvolvimento e a implementação de estratégias que alinhem as práticas internas com as melhores referências de mercado. Por meio de treinamentos, workshops e da implementação de novas metodologias, a consultoria fortalece o conhecimento técnico e a capacidade de tomada de decisão dos profissionais que atuam no setor público. Esse desenvolvimento de competências é indispensável para que as equipes estejam preparadas para os desafios e mudanças constantes da esfera pública, promovendo uma cultura de inovação e melhoria contínua na gestão interna.

No âmbito da governança e do compliance, a atuação dos consultores fortalece os mecanismos de controle e transparência dentro do setor público. Eles auxiliam na criação de políticas internas, na adoção de práticas de auditoria e monitoramento e na conformidade com normas regulamentares, elementos que são essenciais para prevenir riscos e garantir a integridade das operações governamentais (BARCODIGITAL, 2024). Em um ambiente onde a conformidade com normas e legislações é cada vez mais exigida, contar com especialistas que auxiliem na estruturação de controles internos robustos se torna uma estratégia vital para prevenir irregularidades e aumentar a confiança da sociedade nas instituições públicas. A implantação de sistemas de auditoria e monitoramento, orientados por consultorias especializadas, não apenas mitiga riscos, mas também assegura que todos os processos estejam em consonância com os preceitos legais e éticos, promovendo maior integridade e responsabilidade na administração.

686

3.3. Consultoria na Implementação de Normas e Legislações: O Caso da Nova Lei de Licitações

A implementação de novas normas e legislações representa um dos maiores desafios para as administrações públicas, sobretudo quando se trata de adequar processos e práticas a um ambiente jurídico em constante mudança. No contexto da Nova Lei de Licitações, que propõe mudanças significativas nos processos de contratação pública, consultorias especializadas desempenham um papel estratégico ao orientar os gestores na interpretação e aplicação correta dos dispositivos legais.

Essas consultorias atuam na elaboração de diagnósticos que mapeiam as necessidades de adequação, na proposição de soluções customizadas e no acompanhamento da implementação das mudanças. Conforme apontam estudos disponíveis em portais especializados, o acompanhamento sistemático por meio de consultoria é crucial para garantir

a conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) e demais dispositivos legais, evitando penalidades e promovendo um ambiente de maior transparência e eficiência (ITRABALHISTAS, 2025; SENAI, 2025).

Ao articular conhecimentos jurídicos, técnicos e gerenciais, os consultores não apenas facilitam a adaptação às novas exigências, mas também propiciam a criação de mecanismos internos que assegurem a sustentabilidade das mudanças implementadas. Essa integração de esforços contribui para a construção de uma administração pública moderna e proativa, capaz de responder com agilidade aos desafios impostos por um cenário legislativo dinâmico.

4. Impactos e Desafios na Gestão Pública com a Implementação da Lei 14.133/2021

A implementação dessas mudanças, no entanto, apresenta desafios. A necessidade de capacitação dos servidores públicos se tornou uma questão essencial, uma vez que a nova legislação exige conhecimento aprofundado sobre suas diretrizes. Além disso, a adaptação tecnológica requer investimentos em infraestrutura digital para garantir a efetividade dos processos eletrônicos. A resistência cultural também pode ser um obstáculo, pois a mudança na forma de conduzir licitações exige um novo modelo de gestão baseado em planejamento e transparência. A nova lei de licitações do Brasil enfatiza a importância da gestão de contratos públicos, que abrange todas as etapas, desde a execução até o encerramento.

Os impactos da nova lei na administração pública são significativos, trazendo avanços na eficiência das contratações, mas também exigindo adequações para garantir sua plena aplicação. A modernização dos processos, aliada a mecanismos mais rigorosos de controle e transparência, fortalece a gestão pública e reduz as margens para fraudes e irregularidades. Entretanto, para que os benefícios da nova legislação sejam alcançados, é fundamental que os gestores invistam em capacitação, infraestrutura e mudanças organizacionais, assegurando que as licitações e contratos públicos sejam conduzidos com maior eficiência e responsabilidade.

5. Estratégias para Superação dos Desafios

Para superar os desafios impostos pela implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), algumas estratégias podem ser adotadas, garantindo maior eficiência na gestão pública.

A capacitação dos servidores é essencial para a correta aplicação da nova legislação. Para isso, é necessário implementar programas contínuos de treinamento, que podem incluir cursos

presenciais e online, parcerias com escolas de governo e instituições especializadas, além da criação de materiais didáticos acessíveis, como guias práticos e manuais simplificados. A capacitação deve ser periódica e adaptada às realidades específicas de cada órgão público, assegurando que os gestores e equipes envolvidas estejam preparados para aplicar corretamente as novas diretrizes (Brasil, 2024).

A adaptação tecnológica exige investimentos estruturais e estratégicos. A modernização dos sistemas deve ocorrer de forma planejada, priorizando a aquisição de plataformas digitais eficientes e seguras para a condução dos processos licitatórios. A adoção de soluções em nuvem, a integração de bancos de dados e o uso de inteligência artificial para monitoramento e análise de dados podem otimizar o controle e a transparência das contratações públicas. Além disso, é necessário garantir que os servidores tenham acesso a treinamentos específicos para o uso dessas novas ferramentas tecnológicas (Ferrarezi, 2023).

A resistência cultural à nova forma de conduzir licitações pode ser superada por meio de campanhas de conscientização, workshops e incentivo à mudança de mentalidade dentro da administração pública. Demonstrar os benefícios da nova legislação, como maior eficiência, segurança jurídica e transparência, pode facilitar a aceitação das mudanças. Além disso, é fundamental estimular a cultura de planejamento, mostrando que a adoção de boas práticas reduz riscos, melhora a gestão dos contratos e evita desperdícios de recursos públicos (Correia, 2024).

688

A gestão eficiente dos contratos públicos, enfatizada pela nova lei, deve ser estruturada com base em boas práticas de governança. A implementação de sistemas de monitoramento contínuo, auditorias internas e a definição de indicadores de desempenho são medidas essenciais para acompanhar todas as fases da contratação, desde a execução até o encerramento. Além disso, a formalização de planos de gestão de riscos e a criação de comitês internos para supervisão dos contratos podem fortalecer o acompanhamento e a resolução de problemas ao longo da vigência dos acordos firmados (Brasil, 2024).

6. Recomendações para Facilitar a Adoção da Nova Lei de Licitações.

A implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) exige uma abordagem estratégica para garantir sua efetividade na administração pública. Um dos principais desafios está na capacitação contínua dos servidores públicos, visto que a nova legislação requer conhecimento técnico aprofundado. Para superar essa barreira, é fundamental investir em treinamentos periódicos, cursos especializados e programas de atualização que permitam aos profissionais compreender e aplicar corretamente as diretrizes estabelecidas, reduzindo riscos de erros e ineficiências nos processos licitatórios.

Outro ponto essencial é o investimento em infraestrutura tecnológica, considerando que a lei torna obrigatório o uso de plataformas eletrônicas para a realização das licitações. A modernização dos sistemas internos, a implementação de ferramentas seguras e a capacitação dos usuários são medidas indispensáveis para garantir a digitalização eficiente dos processos. Além disso, a adoção de tecnologias como inteligência artificial e análise de dados pode otimizar o monitoramento, melhorar a transparência e reforçar os mecanismos de controle interno.

A criação de regulamentos internos, guias e manuais práticos também pode facilitar a adaptação à nova legislação. Materiais explicativos, como cartilhas, fluxogramas e orientações objetivas, auxiliam servidores e fornecedores a compreenderem melhor as regras e fluxos processuais, tornando a transição mais clara e acessível. Instituir ou aperfeiçoar o modelo de gestão de riscos dos processos de contratação, identificando os objetos para implementação da gestão. Paralelamente, é necessário fortalecer a governança e a cultura de planejamento nas contratações públicas, uma vez que a nova lei enfatiza a necessidade de estudos técnicos preliminares e planos de contratação anuais. Definir as regras relativas à atuação e atribuições de agentes públicos, a composição e a competência de órgãos e comissões necessários ao desempenho das funções essenciais à execução das normas de licitações e contratos. Com processos estruturados e bem planejados, a administração pública pode garantir maior previsibilidade, eficiência e controle sobre os gastos públicos.

689

A troca de experiências entre órgãos públicos também é uma estratégia relevante para facilitar a implementação da nova legislação. A criação de fóruns de discussão, eventos técnicos e redes colaborativas permite a disseminação de boas práticas e a solução conjunta de desafios comuns, promovendo um ambiente de aprendizado contínuo. Além disso, o monitoramento e a avaliação da aplicação da lei devem ser constantes, por meio da realização de auditorias,

definição de indicadores de desempenho e elaboração de relatórios de conformidade. Esse acompanhamento possibilita a identificação de dificuldades, ajustes necessários e o aprimoramento dos processos de contratação.

A resistência à mudança, comum em qualquer processo de transição, pode ser mitigada por meio de ações que promovam o engajamento e a conscientização dos envolvidos. Campanhas informativas e diálogos institucionais são fundamentais para demonstrar os benefícios da nova legislação e incentivar a participação ativa dos servidores, fornecedores e gestores públicos. Além disso, os regulamentos internos devem ser revisados e atualizados para que estejam alinhados às novas diretrizes da lei, garantindo maior segurança jurídica e evitando interpretações divergentes que possam comprometer a sua aplicação.

7. Exemplos de boas práticas

A administração de licitações na esfera pública envolve um conjunto de desafios e complexidades que demandam a adoção de melhores práticas para garantir a transparência, a eficiência e o uso adequado dos recursos públicos.

Caso de Sucesso 1: Município de Curitiba, PR - Licitação Eletrônica

O Município de Curitiba, no estado do Paraná, tem se destacado como um exemplo de sucesso na administração de licitações. Uma das práticas mais notáveis é a ampla adoção da licitação eletrônica. Por meio de um sistema eletrônico de licitações, a cidade promove a transparência, a agilidade e a economia de recursos. Esse sistema permite que os fornecedores participem de processos licitatórios de forma online, eliminando a necessidade de documentos impressos e acelerando os procedimentos (Santos, 2020).

690

Além disso, o Município de Curitiba incorporou critérios de sustentabilidade em suas licitações, promovendo a aquisição de produtos e serviços que atendam a requisitos ambientais e sociais, o que reforça o compromisso com práticas responsáveis (Machado, 2018).

Caso de Sucesso 2: Governo do Estado de São Paulo - Central de Compras

O Governo do Estado de São Paulo implementou a "Central de Compras," uma iniciativa que visa consolidar a aquisição de bens e serviços em grande escala, obtendo economias significativas. Essa centralização permite negociações mais eficazes com fornecedores, aproveitando o poder de compra coletiva (Silva, 2019).

A Central de Compras de São Paulo também utiliza plataformas eletrônicas para otimizar os processos licitatórios, facilitando a participação de fornecedores e garantindo a

transparência nas licitações. Isso resultou em economia substancial para o governo e eficiência na administração pública (Lima, 2020).

Os casos de sucesso apresentados demonstram que a implementação de melhores práticas na administração de licitações não é apenas possível, mas também vantajosa para a gestão pública. A adoção de tecnologias, como a licitação eletrônica, a centralização de compras e a consideração de critérios de sustentabilidade, contribui para a transparência, a economia de recursos e a eficiência na administração pública, cumprindo as diretrizes estabelecidas na Lei 14.133/2021.

8. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A implementação da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) trouxe mudanças significativas para a administração pública, mas também apresentou uma série de desafios práticos que precisam ser enfrentados para garantir sua eficácia. Esses desafios abrangem desde a adaptação dos gestores públicos a novos requisitos legais até a modernização de tecnologias e processos.

Dante desses desafios, a consultoria especializada surge como uma estratégia fundamental para apoiar a gestão pública na transição para o novo modelo licitatório. O suporte consultivo pode contribuir significativamente para a capacitação de gestores, a elaboração de planos estratégicos e a modernização tecnológica necessária para adequar os processos às novas exigências legais. A atuação de consultorias também pode fortalecer o planejamento, a gestão de riscos e o compliance, promovendo maior previsibilidade e segurança jurídica nas contratações públicas.

691

A tabela a seguir apresenta uma visão detalhada dos principais desafios enfrentados, seus impactos na gestão pública e as estratégias sugeridas para superá-los, incluindo a proposição de consultorias como suporte técnico e estratégico para facilitar a adaptação à nova legislação e promover uma gestão pública mais eficiente.

Tabela 1: Desafios e Estratégias na Implementação da Nova Lei de Licitações

Desafios Identificados	Impactos na Gestão Pública	Possíveis Estratégias para Superação	Exemplos Práticos
Falta de capacitação dos gestores públicos	Dificuldade em interpretar e aplicar as novas regras, comprometendo a eficiência e legalidade dos processos.	Implementar programas contínuos de capacitação e treinamento específicos, com apoio de consultorias especializadas	Realização de cursos online promovidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e consultorias em gestão pública sobre a Nova Lei de Licitações.
Resistência à mudança organizacional	Manutenção de práticas ultrapassadas, dificultando a adoção de inovações previstas pela lei.	Promover campanhas de sensibilização e engajamento para facilitar a adaptação cultural, com suporte de consultorias em gestão de mudança.	Workshops de sensibilização organizados por entidades como a ENAP (Escola Nacional de Administração Pública), e consultorias de mudança organizacional.
Complexidade e formalidades excessivas	Aumento do tempo e custo dos processos licitatórios devido à burocracia e novos requisitos legais.	Revisar fluxos internos com apoio de consultorias para criar guias práticos e padronizar processos.	Criação de manuais simplificados por órgãos municipais, como os adotados pela Prefeitura de Belo Horizonte, com apoio técnico de consultorias jurídicas.
Infraestrutura tecnológica defasada	Limitação na adoção de soluções como licitações eletrônicas e o uso de plataformas digitais.	Investir na modernização tecnológica e integração de sistemas eletrônicos de licitação, com consultoria em tecnologia da informação.	Implementação de plataformas como o Comprasnet no Governo Federal, com suporte técnico de consultorias especializadas em transformação digital.
Dificuldades na fiscalização e controle	Falhas no acompanhamento e na transparência dos contratos, possibilitando irregularidades.	Implementar sistemas automatizados de monitoramento e indicadores de desempenho claros, com apoio de consultorias em governança.	Adoção do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para controle eletrônico, com auxílio de consultorias em auditoria e compliance.
Integração das novas diretrizes à legislação existente	Conflitos entre normas antigas e novas, dificultando a conformidade legal.	Revisar e alinhar regulamentos internos com os preceitos da nova lei, com suporte jurídico especializado de consultorias de compliance.	Harmonização normativa realizada pelo Governo do Estado de São Paulo, com apoio técnico de consultorias especializadas.

Adaptação às medidas de sustentabilidade e inovação	Desafios na incorporação de critérios de sustentabilidade e inovação nos processos licitatórios.	Desenvolver critérios objetivos e promover capacitação específica com apoio de consultorias em sustentabilidade.	Licitações sustentáveis promovidas pela Prefeitura de Curitiba, com foco em critérios ambientais e suporte de consultorias ambientais.
Escassez de recursos financeiros e humanos	Limitação para implementar mudanças estruturais e operacionais necessárias.	Priorizar alocação de recursos para capacitação e infraestrutura, com parcerias com consultorias financeiras para otimização de recursos.	Parcerias com instituições privadas e consultorias para captação de recursos e capacitação.

Fonte: Elaboração própria.

Como demonstrado na tabela, os desafios enfrentados pelos gestores públicos são multifacetados e requerem abordagens específicas para cada situação. A capacitação contínua, a modernização tecnológica e o suporte consultivo são elementos centrais para superar esses obstáculos e garantir o sucesso na aplicação da nova legislação. Além disso, o alinhamento estratégico entre as práticas de gestão e os objetivos previstos na nova lei pode contribuir significativamente para a eficiência e a transparência dos processos licitatórios, promovendo uma administração pública mais moderna e responsável às demandas da sociedade.

693

O suporte de consultorias especializadas se destaca como um fator determinante para a capacitação técnica, gestão de riscos e conformidade legal, promovendo um ambiente de governança robusto e eficiente. Dessa forma, a atuação conjunta entre gestores públicos e consultorias pode fortalecer a gestão pública, garantindo o pleno cumprimento das normativas da Nova Lei de Licitações e a otimização dos recursos públicos.

9. CONCLUSÃO

A administração de licitações e contratos na esfera pública é um componente fundamental da gestão dos recursos públicos, e sua eficiência e transparência têm um impacto direto na qualidade dos serviços prestados à sociedade. Neste artigo, foram explorados os aspectos, desafios e melhores práticas relacionados a esse tema, com base na Lei 14.133/2021, que estabelece novas diretrizes para o processo licitatório no Brasil.

Este estudo identificou as principais dificuldades enfrentadas pelos gestores públicos na implementação da Nova Lei de Licitações. As mudanças introduzidas pela legislação foram

analisadas, destacando a simplificação dos processos licitatórios, o fortalecimento da transparência, a incorporação de critérios de sustentabilidade e inovação, bem como a obrigatoriedade de capacitação dos servidores. Contudo, obstáculos como a falta de recursos, resistência cultural e a complexidade tecnológica se mostraram relevantes. A falta de fiscalização eficaz e o déficit de controle social também foram identificados como problemas significativos na administração de licitações e contratos públicos, além da importância de fortalecer essas áreas para garantir a conformidade com a lei e o uso adequado dos recursos públicos.

Os resultados apresentados respondem diretamente à questão proposta, evidenciando que as dificuldades enfrentadas pelos gestores não decorrem apenas da nova lei, mas da necessidade de reestruturação organizacional, adaptação tecnológica e qualificação profissional. O estudo revelou que a capacitação contínua e o planejamento estratégico são cruciais para superar os desafios e assegurar uma implementação eficaz. Nesse contexto, destaca-se a relevância do suporte de consultorias especializadas, que podem atuar de forma integrada no desenvolvimento de estratégias, capacitação dos gestores e adequação dos processos às novas exigências legais, promovendo uma gestão mais eficiente e transparente.

A análise aponta para a urgência de iniciativas de capacitação voltadas para os gestores públicos e a modernização das infraestruturas tecnológicas dos órgãos administrativos. Ademais, a transparência promovida pela nova lei tem o potencial de fortalecer a confiança pública, enquanto as medidas sustentáveis oferecem oportunidades para alinhamento com práticas globais. Legisladores e administradores devem priorizar a alocação de recursos para a adaptação efetiva dos processos licitatórios, considerando que o apoio de consultorias técnicas pode potencializar os resultados e garantir a correta aplicação das normativas.

Por fim, analisamos a importância das melhores práticas na administração de licitações e contratos, destacando casos de sucesso, como a implementação de licitações eletrônicas, a centralização de compras e a consideração de critérios de sustentabilidade. Essas experiências positivas demonstram que é possível atingir um nível mais elevado de eficiência e transparência na administração pública, especialmente quando há suporte consultivo qualificado para fortalecer as práticas de gestão e monitoramento.

Em um cenário em que a sociedade demanda cada vez mais transparência e responsabilidade na gestão pública, a Lei 14.133/2021 representa um passo importante na direção certa. No entanto, a implementação eficaz das diretrizes estabelecidas na lei é essencial para

que se alcance uma administração pública mais eficaz e transparente. O apoio de consultorias especializadas torna-se um diferencial estratégico, proporcionando não apenas capacitação técnica, mas também a construção de soluções que assegurem conformidade e otimização dos processos licitatórios.

Assim, é fundamental que os gestores públicos, a sociedade civil e os órgãos de controle e as consultorias especializadas trabalhem em conjunto para garantir o cumprimento da lei e a promoção das melhores práticas na administração de licitações e contratos. Somente dessa forma será possível construir uma administração pública que atenda de maneira eficiente e transparente às necessidades da sociedade, promovendo o uso adequado dos recursos públicos e contribuindo para o desenvolvimento do país.

REFERÊNCIAS

ABRACEM. *Qual a importância da consultoria para o crescimento das organizações?* Disponível em: <<https://www.abracem.com.br/blog/importancia-da-consultoria-empresarial>>. Acesso em: 16 abr. 2025.

ALBUQUERQUE, P. H. (2020). **A Inovação na Gestão de Compras Públicas: Estudo de caso na Prefeitura de Curitiba.** Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

ALVES, A. P. G. A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DAS LICITAÇÕES E O ATUAL PROCESSO DE COMPRAS PÚBLICAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO BRASIL. **REGEN Revista de Gestão, Economia e Negócios**, [S. l.], v. 1, n. 2, 2021. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/regen/article/view/5162>. Acesso em: 26 nov. 2024.

695

BARCODIGITAL. *Consultoria para Prefeituras, Municípios e Setor Público: uma abordagem detalhada.* Disponível em: <<https://barcodigital.com.br/gestao-publica/consultoria-para-prefeituras-municipios-e-setor-publico-uma-abordagem-detalhada/>>. Acesso em: 16 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Brasília: Diário Oficial da União, 1993.

BRASIL. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 2002.

BRASIL. Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC (...). Brasília: Congresso Nacional, 2011.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília: Congresso Nacional, 2021.

CAPACITAÇÕES E A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: TRANSFORMANDO PRÁTICAS E GARANTINDO EFICIÊNCIA. Disponível em: https://zenite.com.br/2024/04/30/capacitacoes-e-a-nova-lei-de-llicitacoes-e-contratos-transformando-praticas-e-garantindo-eficiencia/?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 10 de fev. de 2025.

CARVALHO, M. L. M. (2021). **A Nova Lei de Licitações e Contratos: Comentários à Lei nº 14.133**, de 2021. Editora Fórum.

CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo. Salvador: Juspodivm, 2015.

CONAM. *Você sabe o que é uma consultoria para gestão pública?* Disponível em: <<https://loja.conam.com.br/blog/voce-sabe-o-que-e-uma-consultoria-para-gestao-publica/>>. Acesso em: 16 abr. 2025.

CORREIA, Ana Letícia Lira. **IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES EXIGE TRANSFORMAÇÃO CULTURAL NO PODER PÚBLICO.** Disponível em: https://www.conjur.com.br/2024-abr-01/implementacao-da-nova-lei-de-llicitacoes-exige-transformacao-cultural-no-poder-publico/?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 10 de fev. de 2025.

FERRAREZI, Thiago. **A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.** Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/383087/a-inovacao-tecnologica-na-nova-lei-de-llicitacoes>. Acesso em: 10 de fev. de 2025.

GOMES, J. S.; VASCONCELOS, A. C.; CABRAL, A. C. A. **A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: AS PERSPECTIVAS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO NORDESTE.** *Rev. Controle, Fortaleza*, v. 22, n.2, p. 194-230, jul./dez. 2024. Disponível em: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/941>. Acesso em: 28 de ago. de 2024.

MELO, Izabela Martins de. **PRINCIPAIS MUDANÇAS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: MELHORIAS E BARREIRAS DA LEI 14.133/2021.** Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS), 2021.

MOREIRA, A. O.; BRITO, E. O.; OLIVEIRA, P. S. **LICITAÇÕES E CONTRATOS: ANÁLISE SOBRE A IMPORTÂNCIA DA NOVA LEI Nº 14.133/2021 DEBATES, PERSPECTIVAS E DESAFIOS.** *Revista Contemporânea*, v. 3, n. 9, 2023. Disponível em: <https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/1598>. Acesso em: 09 de dez. de 2024.

OLIVEIRA, Davi Pereira de; AZEVEDO, Maria Fernanda Junho de. **ANÁLISE DA LEI 14.133/2021: INOVAÇÕES, DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA A GESTÃO PÚBLICA BRASILEIRA.** Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/items/ae9c52e1-ce56-4e94-8584-3bba680f332e>. Acesso em: 28 de ago. de 2024.

PINTO, V. R. R. UM BREVE HISTÓRICO SOBRE INOVAÇÕES EM COMPRAS E LICITAÇÕES PÚBLICAS NO BRASIL. *Braz. J. of Develop.*, Curitiba, v. 6, n. 8, p. 63378-63397, ago. 2020. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/15862>. Acesso em: 28 de ago. de 2024.

SANTOS, A. L. (2020). *Llicitação Pública: Fundamentos e Prática*. Atlas.

SANTOS, E. M. dos; VIEIRA, F. N. AS IMPLICAÇÕES GERADAS ÀS COMPRAS PÚBLICAS COM A APROVAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*. São Paulo, v.9, n.10, out. 2023. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/11637>. Acesso em: 09 de dez. de 2024.

SENAI. *Consultoria para Atendimento de Legislações, Normas e Regulamentos Técnicos*. Disponível em: <<https://sc.senai.br/pt-br/consultoria-atendimento-legislacoes-normas-regulamentos>>. Acesso em: 16 abr. 2025.

SILVA, G. P. da; NABHAN, F. A. R. F. NOVA LEI DE LICITAÇÕES: MELHORIAS E LIMITAÇÕES UMA ANÁLISE CRÍTICA DA LEI Nº 14.133/2021. *Revista FT*, 2023. Disponível em: <https://revistaft.com.br/nova-lei-de-licitacoes-melhorias-e-limitacoes-uma-analise-critica-da-lei-no-14-133-2021%C2%B9/>. Acesso em: 28 de ago. de 2024.

SILVEIRA, Elaine Dias; CARACAS, Sâmille Keise Cordeiro. *Revista do Curso de Direito da Unimontes - Montes Claros/MG*, v. 1, n. 1, jan.-jun./2024 (Eletrônica). Disponível em: https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/direito/article/download/7976/7586/34298?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 19 de jan. de 2025.

697

SQUADRA CONSULTORIA. A importância da Consultoria na Administração Pública. Disponível em: <<https://consultoriasquadra.com.br/a-importancia-da-consultoria-na-administracao-publica/>>. Acesso em: 16 abr. 2025.